

BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Março 2021

REFLEXÕES DA NRF 2021

**RETAIL'S BIG SHOW PARA A GESTÃO
DE EMPRESAS E IDENTIFICAÇÃO DE
OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS**





“
Mais que uma empresa,
um **centro de soluções**
para seu negócio.
”

WWW.GERENCER.COM.BR



Rua Coronel Francisco Inácio, 1335 - Vila Moinho Velho
São Paulo/SP - CEP 04.286-000



atendimento@gerencer.com.br



(11) 2066-4788 / (11) 99221-2161



4
6**Gestão Empresarial**

Reflexões da NRF 2021

Retail's Big Show para a gestão de empresas e identificação de oportunidades de negócios

**7**
8**Contabilidade Gerencial**

Balanço Patrimonial

Informação para tomada de decisões econômicas e financeiras

**9**
10**Prática Trabalhista**

Programa Empresa Cidadã

Prorrogação das licenças maternidade e paternidade

**11**
12**Inteligência Fiscal**

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas no mês de março/2021

**13**
14**Direito Empresarial**

Sociedade Anônima

Convocação de Assembleia Geral Ordinária relativa ao encerramento do exercício social

**15**
17**Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas****18****Legislação**



REFLEXÕES DA NRF 2021

RETAIL'S BIG SHOW PARA A GESTÃO DE EMPRESAS E IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Considerado como o maior evento de varejo do mundo e estando em sua 110ª edição, o “Big Show” da National Retail Federation (NRF) de 2021, por conta da pandemia da Covid-19, teve suas atividades realizadas de maneira virtual, a exemplo de tantas outras e eventos que mantiveram sua agenda.

A NRF é uma federação representativa dos varejistas dos Estados Unidos. Esse evento tradicionalmente é realizado entre o final da primeira e começo da segunda quinzena de janeiro, em Nova York. Seu principal destaque é a sinalização de tendências do varejo e do mercado de consumo apresentadas habitualmente ao longo de uma semana.

Na edição deste ano foram reunidos, segundo o CEO da NRF, Matt Shay, uma média de 330 expositores e 350 palestrantes, compreendendo mais de 100

sessões com 80 horas de conteúdo. Quando realizado presencialmente, apenas para que você tenha uma ideia das dimensões do evento, caso ainda não o conheça, em 2020, ele contou com mais de 40 mil participantes e 800 expositores, vindos de mais de 100 países e representando uma média de 16 mil varejistas. As delegações brasileiras contaram com uma média de 1.900 participantes.

Na edição deste ano, o tema foi “Forward Together”, estabelecendo a ideia de que “juntos avançaremos”.

Apenas a título de informação e para que você possa conectar e entender os assuntos desta discussão primeiramente tendo-o, na condição de leitor, como consumidor e, depois, os rebatimentos diretos e indiretos de cada um deles com os negócios de sua empresa, é recomendável a prática do exercício de avaliação e reflexão do conteúdo apresentado para tanto.

Comece, por exemplo, avaliando algumas das ideias centrais abordadas nas edições anteriores do evento, separadas por anos, e a relação com os negócios de sua empresa, por exemplo:

- 2020 - o uso e as inúmeras soluções da análise de dados, além da importância do fator humano nas operações, caracterizando uma necessária combinação entre “high tech” e “high touch”;
- 2019 - novo varejo (new retail), com destaque às ideias de Jack Ma, do Alibaba Group, tratando da obsessão por dados, da cultura e da transformação digital;
- 2018 - o varejo precisa se transformar e necessita de inovação;
- 2017 - millennials (1980 e 1994) e novos hábitos de consumo;
- 2016 - as lojas físicas acabarão e todas as compras ocorrerão pela Internet.

Caso deseje conhecer um pouco mais sobre a NRF e a edição de 2021, recomendamos acessar sua página, disponível na Internet: <https://nrfbigshow.nrf.com/>

Para esta edição do Boletim do Empresário, prepararmos uma discussão diferente, operando-a sob o modelo de uma curadoria que destacasse, ainda que dentro de alguns limites naturais, as principais informações da edição deste ano da NRF, sistematizadas por meio de curadorias realizadas por algumas das principais empresas do Brasil, muitas das quais têm reconhecimento mundial, de maneira bem interativa, ou seja, com a possibilidade de você acessar links de complemento do assunto, no momento que achar mais oportuno dentro de seu interesse e da disponibilidade de sua agenda.

Na prática, teremos a curadoria de curadorias para que você tenha a melhor informação, de maneira objetiva e pontual, com diversos filtros para avaliar, como já destacado, primeiramente na condição de leitor, enquanto consumidor que é, para, depois, avaliar rebatimentos nos negócios de sua empresa, independente da área de atuação. Afinal, tudo é negócio!

A primeira referência citada para a curadoria envolvendo o trabalho realizado pela FFX Group (Fast Forward Xperience), que é um grupo formado por especialistas em comportamento de consumo com o objetivo de ajudar as empresas a enxergarem o futuro e se adaptarem às transformações. Mais informações sobre ela e seu trabalho podem ser obtidas pelo link <https://7296489.hs-sites.com/ffx-group-nrf-2021>

Evento digital realizado pela FFX Group, por meio de seus gestores

Guga Schifino, Mariana Carvalho e Tiago Pessoa de Mello, apresenta suas Take Aways contemplando algumas das principais ideias do Capítulo 1 da NRF de 2021. Para ter acesso ao conteúdo original desse evento da FFX, que foi utilizado como fonte de consulta para o conteúdo apresentado abaixo, basta acessar o canal da empresa no Youtube, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=cW7GYaTWTLO>

De maneira bem resumida, essas 10 Take Aways são:

1) Next Normal

Muitas vezes há necessidade de “resetarmos” as coisas para um sentido natural de reorganização e adaptação; afinal, todo dia é um pouco diferente do outro e o que nos trouxe até aqui não será suficiente para nos levar adiante.

2) A Força da Cultura

Temas como empoderamento das equipes, diversidade e inclusão, resiliência, propósito, colaboração, transparência e sustentabilidade são, dentre outros, fundamentais para serem incorporados pela cultura das empresas, destacando que, aquelas que possuírem uma cultura forte, se sobressairão. Um dos destaques para tanto pelas empresas é colocar as pessoas no centro de tudo, tanto com destaque a colaboradores como sociedade, fornecedores e demais parceiros.

3) Liderança no Caos

Há um novo papel para o líder nestes tempos contemporâneos, principalmente com o desenvolvimento da capacidade de aprender e desenvolver novas características, habilidades e atitudes, trabalhando cada vez mais com a inovação e admitindo a possibilidade de seus limites diante da complexidade das

coisas, motivo pelo qual sempre estar estudando é condição fundamental, e pedir ajuda, inclusive para aprender algo, não é sinal de vulnerabilidade.

4) Community Centric

As empresas precisam desenvolver e reforçar um sentido de comunidade com a sociedade, clientes e seus principais parceiros, para despertar o senso de pertencimento e de responsabilidade sociais com as coisas, com a possibilidade, inclusive, do estabelecimento de uma atuação em conjunto (coopetição) com seus concorrentes. Tudo isto traduz mudanças nas formas habituais de relacionamento com públicos em específico.

5) Serviço como nova experiência

Os serviços compõem fator competitivo para as empresas diferenciarem-se no mercado e criam novas formas para colocar o cliente no centro das decisões, permitindo um posicionamento de solução personalizada a suas demandas, trabalhando, por exemplo, com estratégias envolvendo subscrição (assinaturas para envio de produtos e prestação de serviços), autorefil (reposições automáticas), memberships (clube da empresa) e inclusão de novos serviços aos serviços já existentes.

6) O varejo digital first

A questão do digital necessita ser pensada primeiramente nos negócios para, depois, ser avaliada a questão do físico, de maneira que esse último seja um suporte ao digital e não mais o inverso, voltando-se especial atenção à jornada digital do consumidor, principalmente por conta do aumento das pesquisas na Internet para praticamente tudo.

7) The Now Customer

É preciso entender que, hoje, o consumidor compara a marca de seu produto ou serviço não exatamente com os concorrentes, mas, sim, com as experiências que vivenciou com tantas outras marcas, dos mais diversificados negócios, com os quais ele se relaciona, criando, por parte dele, níveis de expectativa para que a sua marca ofereça, minimamente, o mesmo que as demais em suas experiências.

8) Varejo Data Driven

Cada vez mais há necessidade do uso de dados do consumidor para manter a sua marca relevante nas relações criadas, de maneira que o uso desses dados seja interpretado muito mais como histórias do que simplesmente como números. É por este uso inteligente e mais relacional que os produtos e serviços das empresas encontrarão os consumidores adequados de maneira mais fácil, conveniente, objetiva e rápida.

9) Disrupção nos modelos

Novos modelos de negócios, envolvendo, inclusive, a cooperação com concorrentes, parcerias com fornecedores e conexão com clientes e comunidades sociais começam a ser desenvolvidos para promover inovações, simplicidade

e eficiências às empresas em seus negócios, por meio de metodologias ágeis de gestão.

10) Era das Plataformas e Marketplaces

Novas modalidades para operação dos negócios com parceiros, por meio do digital, começam a ser desenvolvidos para promover uma maior integração e resultados exponenciais às empresas para seus negócios, independente do que comercializem, permitindo-as uma percepção de que estar presente ao consumidor é algo que ultrapassa os limites sobre ser físico ou digital.

Uma segunda fonte de consulta para esta curadoria de conteúdo é a plataforma Mercado & Consumo (www.mercadoeconsumo.com.br), do grupo Gouvêa de Souza, que realizou sua tradicional e extremamente qualificada cobertura especial sobre a NRF de 2021, estando parte disponível para acesso pelo link <https://mercadoeconsumo.com.br/category/nrf-retails-big-show/>

Outro evento afim da Gouvêa de Souza constituído como Retail Trends – Estratégias Vencedoras

para 2021 também está disponível para acesso pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=JTQhi-whl1g> e apresenta um conteúdo bem interessante para a criação de insights para este ano.

Aproveite estas oportunidades de conhecimento de uma área de negócios muito dinâmica (varejo), que muda constantemente por conta de sua dinâmica de proximidade com os consumidores, e reflita sobre as possibilidades de conexão com a gestão e negócios de sua empresa. Tudo é aprendido, principalmente quando se tem acesso ao novo e a referências qualificadas para a construção de um repertório estratégico que leve a um pensar diferenciado e antecipado sobre as tendências do mercado. 📖

BALANÇO PATRIMONIAL

INFORMAÇÃO PARA TOMADA DE DECISÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O Balanço Patrimonial tem por finalidade proporcionar informação acerca da posição financeira e patrimonial de uma entidade (empresa), que seja útil a um grande número de usuários, em especial aos gestores dessa entidade, em suas avaliações e tomada de decisões econômicas e financeiras.

O Balanço Patrimonial é exatamente a representação gráfica da posição patrimonial e financeira da entidade em determinada data, portanto, uma posição estática, composta por duas colunas, a da esquerda contendo o ativo e a da direita contendo o passivo, com as obrigações da entidade (capital de terceiros) e o patrimônio líquido (capital próprio).

Os procedimentos para elaboração do Balanço Patrimonial estão definidos na Lei das Sociedades por Ações ([artigos 178 a 184-A, da Lei 6.404, de 1976](#))

e na [NBC TG 26\(R5\)](#). O Balanço Patrimonial faz parte do conjunto de Demonstrações Contábeis que as entidades em geral devem elaborar e quando obrigatório também publicar.

Estrutura do Balanço Patrimonial

No cabeçalho, início da página, deve ser divulgado de forma destacada as seguintes informações: o nome da entidade, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior; se refere a uma entidade individual ou a um grupo; a data do encerramento do período de reporte; a moeda de apresentação; e, o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores.

As contas do Balanço Patrimonial devem ser incluídas por seu tamanho, natureza ou função de cada item e serão classificadas

de acordo com os elementos do patrimônio que as registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira e patrimonial da entidade. Naquela em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

É importante que as contas estejam classificadas de forma ordenada e uniforme, que poderão ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informações que sejam relevantes e permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação patrimonial e financeira. Nesse sentido, a entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados, e seus respectivos subitens.

Ativo

O Ativo compreende os recursos controlados pela entidade, como resultado de eventos passados, e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos futuros. Os benefícios econômicos futuros do ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para com o fluxo de caixa e equivalentes de caixa da entidade. Esses fluxos de caixa podem vir do uso de ativo ou de sua liquidação.

A disposição das contas no Ativo é classificada em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados. São representadas em primeiro lugar as contas que mais rapidamente são conversíveis em disponibilidades, iniciando com: a) caixa e equivalentes de caixa; b) clientes e outros recebíveis; c) estoques; d) ativos financeiros (excetos os mencionados nas letras; 'a', 'b' e 'g'); e) total de ativos classificados como disponíveis para venda, e de operação descontinuada; f) ativos biológicos; g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; h) propriedades para investimentos; i) imobilizado; e, j) intangível.

Portanto, o Ativo Circulante deve satisfazer um dos seguintes critérios: espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido até 12 meses após a data do balanço ou no decurso normal do ciclo operacional da entidade; esteja mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; ou é caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Já o Ativo não Circulante deve ser utilizado para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de natureza associada ao longo prazo, subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo

O Passivo compreende as obrigações presentes da empresa, como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação (pagamento) se espera que resulte na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos. Uma característica essencial do passivo é que a entidade tem a 'obrigação' presente de agir ou de desempenhar de certa maneira.

A liquidação de obrigação presente geralmente envolve pagamento em caixa, transferência de outros ativos, prestação de serviços, a substituição daquela obrigação por outra obrigação, ou conversão da obrigação em patrimônio líquido. A obrigação pode ser extinta, também, por outros meios, como o credor que renuncia, ou perde seus direitos.

No passivo, as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo não Circulante, serão classificadas em ordem decrescente de prioridade de pagamento das exigibilidades, como: a) contas a pagar, comerciais e outras; b) provisões; c) obrigações financeiras (exceto as referidas nas letras 'a' e 'b'); d) obrigações relativas à tributação; e) impostos diferidos; e, f) obrigações associadas à ativos.

Portanto, no Passivo Circulante as contas deverão ser classificadas quando satisfazer os seguintes critérios: for liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade; estiver mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; e, for liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço. Já o Passivo não Circulante são obrigações de longo prazo, cujo vencimento esteja previsto para período superior aos 12 meses após a data do balanço, observado o ciclo operacional quando tiver duração maior que o exercício social.

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. São classificadas as contas em: a) capital social; b) reservas de capital; c) ajustes de avaliação patrimonial; d) reservas de lucros; e) ações em tesouraria; e, f) prejuízo acumulado.

Apresentação do Balanço Patrimonial

A apresentação das Demonstrações Contábeis que segue o padrão internacional, não estabelece ordem ou formato para a apresentação do Balanço Patrimonial (item 57, da NBC TG 26 (R5), mas determina que seja observada a legislação brasileira (artigo 178, §§ 1º 2 2º, da Lei nº 6.404/1976).

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO NÃO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
• Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
• Investimentos	• Capital Social
• Imobilizado	• Reservas de Capital
• Intangível	• Ajustes de Avaliação Patrimonial
	• Reservas de Lucros
	• Ações em Tesouraria
	• Prejuízos Acumulados

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Programa Empresa Cidadã foi instituído pela [Lei nº 11.770, de 2008](#), com a finalidade de prorrogar por mais 60 dias, a duração da licença maternidade de 120 dias prevista no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, totalizando 180 dias; e, por meio da [Lei nº 13.257, de 2016](#), este benefício, também, foi estendido aos pais, prorrogando por mais 15 dias, a duração da licença paternidade de 5 dias, prevista no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando 20 dias, sem prejuízo da remuneração integral.

A lei em comento foi regulamentada pelo [Decreto nº 7.052, de 2009](#), e por meio da Instrução Normativa RFB nº 991, de 2010 foram estabelecidos os critérios para adesão da empresa ao programa, fixando inclusive, as regras a serem observadas na concessão do incentivo fiscal.

Condições exigidas

Serão beneficiados pelo programa, a empregada e o empregado, da pessoa jurídica que aderir ao programa, desde que a empregada requeira a prorrogação da licença maternidade até o final do 1º mês após o parto, e será concedido o benefício imediatamente após a fruição da licença maternidade de 120 dias; e, ao empregado que requeira a prorrogação da licença paternidade no prazo de 2 dias úteis após o parto e comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Adoção ou guarda judicial de criança

Serão garantidas as prorrogações das licenças, na mesma proporção, à empregada e ao empregado, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

A prorrogação da licença mater-

nidade, no caso de adoção de criança ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será garantida nos seguintes prazos: a) por 60 dias, quando se tratar de criança de até 1 ano de idade; b) por 30 dias, quando se tratar de criança a partir de 1 até 4 anos de idade completos; e, c) por 15 dias, quando se tratar de criança a partir de 4 anos até completar 8 anos de idade.

Adesão ao programa

As empresas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante Requerimento de Adesão formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Requerimento de Adesão poderá ser formulado exclusivamente no site da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

O acesso ao endereço eletrônico será efetuado pro meio de código de acesso, a ser obtido nos sítios da RFB na Internet, ou mediante certificado digital válido.

Não produzirá efeito o requerimento formalizado por contribuinte que não se enquadre nas condições estabelecidas no citado programa.

A pessoa jurídica poderá cancelar sua adesão ao programa, a qualquer tempo, por meio do mesmo endereço eletrônico (artigo 3º, da [IN RFB nº 991, de 2010](#)).

Administração pública

A administração pública, direta, indireta e fundacional estão autorizadas a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras.

Remuneração integral

Durante o período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade, a empregada e o empregado terão direito a remuneração integral.

No caso da licença maternidade, os primeiros 120 dias serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e os 60 dias da prorrogação serão pagos pelo empregador.

Neste período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade, o(a) empregado(a) não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, não podendo, portanto, ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de descumprimento destas determinações, o empregado(a) perderá o direito à prorrogação da respectiva licença.

Incentivo fiscal

As empresas tributadas com base no Lucro Real poderão deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, em cada período de apuração, o total da remuneração paga a empregada no período de 60 dias de prorrogação da licença maternidade e de 15 dias de prorrogação da licença paternidade (vedada a dedução como despesa operacional).

A dedução do imposto fica limitada ao valor do IRPJ devido com base no lucro real trimestral,

ou no lucro real apurado no ajuste anual. A dedução também se aplica ao IRPJ com base no lucro estimado.

Demais empresas

Nada obsta que as empresas que não sejam tributadas pelo Lucro Real, também possam aderir ao programa e assim conceder a ampliação das respectivas licenças a seus empregados. Estas empresas, entretanto, não poderão se beneficiar da dedução do Imposto de Renda devido, dos valores pagos referentes aos dias de prorrogação da licença, o que será considerado aos empregados destas empresas, como mais um benefício, ou mais um diferencial na retenção de talentos. 



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NO MÊS DE MARÇO/2021

DEFIS

A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) (artigo 72, da [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#), fundamentado no [artigo 25 da Lei Complementar 123, 2006](#)).

A Defis será entregue à Receita Federal por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, disponível no portal do Simples Nacional, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. As informações prestadas na Defis serão compartilhadas entre a Receita Federal e os órgãos de fiscalização tributária nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Defis poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada. O direito de retificar

as informações na Defis se extingue em cinco anos contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração.

Na hipótese de a microempresa e a empresa de pequeno porte permanecer inativa durante todo o ano-calendário, deverá ser informada esta condição na DEFIS. Para este efeito, considera-se, em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

DBF

As normas disciplinadoras da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) são estabelecidas pela [Instrução Normativa RFB nº 1307 de 2012](#)

Ficam obrigados à apresentação da declaração:

a) os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que diz respeito às

doações efetuadas a esses fundos;

b) os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos dos Idosos, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos;

c) o Ministério da Cultura, no que diz respeito às contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), às doações e aos patrocínios a projetos culturais que tenham sido aprovados por esse órgão e aos valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura;

d) a Agência Nacional do Cinema (Ancine), no que diz respeito às doações, aos investimentos e aos patrocínios a projetos de obras audiovisuais que tenham sido previamente aprovados por essa agência e aos benefícios fiscais oriundos de remessas para o exterior;

e) o Ministério do Esporte, no que diz respeito às doações e aos patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos que tenham sido previamente aprovados por esse órgão;

f) o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social e às doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) previamente aprovados por esse órgão;

g) o Ministério da Educação, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;

h) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;

i) o Ministério dos Transportes, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

j) o Ministério da Integração Nacional, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

k) a Secretaria Especial de Portos, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi previamente aprovados por esse órgão;

l) o Ministério das Cidades, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

m) a Secretaria de Aviação Civil, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão.

A declaração deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet. Para a apresentação da declaração é obrigatória a assinatura digital da declaração por meio de certificado digital

válido. O recibo de entrega da declaração será gravado em disco rígido de computador ou em mídia removível depois da sua transmissão.

DTTA

As normas disciplinadoras da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) estão estabelecidas na [Instrução Normativa RFB nº 892, de 2008](#), cuja apresentação é obrigatória pelas entidades encarregadas do registro de transferência de ações.

Considera-se entidade encarregada do registro de transferência de ações negociadas fora da bolsa de valores, sem intermediação:

a) a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de “Transferência de Ações Nominativas”;

b) a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de “Transferência de Ações Nominativas”;

c) a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.

A declaração deverá ser apresentada na hipótese de o alienante deixar de exibir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação, ou, declaração de inexistência de imposto devido em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.

A declaração deve ser apresentada, em meio digital, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, até o último dia útil do mês de março, contendo as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior.

As declarações relativas a eventos de extinção, cisão total, fusão ou incorporação deverão ser entregues pelas pessoas

jurídicas extintas, cindidas, fusinadas e incorporadas no mesmo período.

As entidades obrigadas à entrega da declaração deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações relativas à transferência de titularidade de ações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e comprovação das informações constantes na declaração enquanto perdurar o direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

DERC

As normas disciplinadoras da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC) estão estabelecidas na [Instrução Normativa RFB nº 1114, de 2010](#), cuja apresentação é obrigatória pelos órgãos e entidades a seguir:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, que contratarem consultorias e serviços técnicos especializados, no âmbito de acordos e instrumentos congêneres de cooperação técnica com organismos internacionais celebrados nos termos do [Decreto nº 5.151, de 2004](#); e,

b) os órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, direta e indireta, que estabelecerem acordos e instrumentos de cooperação técnica com organismos internacionais.

Os órgãos e entidades de que tratam as letras “a” e “b” informarão, por intermédio da DERC, os pagamentos efetuados mensalmente, a qualquer título, de forma discriminada por natureza e beneficiário.

A DERC deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio da Internet, utilizando-se o Programa Receitanet. O recibo de entrega será gravado após a transmissão. 

SOCIEDADE ANÔNIMA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA RELATIVA AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A Assembleia Geral Ordinária (AGO) deve ser realizada anualmente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social da companhia. Como exemplo, a AGO relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20x1 deverá ser realizada até o dia 30 de abril de 20x2 ([artigo 132, da Lei 6.404, de 1976](#)).

Compete a AGO tomar as contas dos administradores, para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e, eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso ([artigo 132, I, II e III, da Lei 6.404, de 1976](#)).

AGO e AGE simultânea

A deliberação a respeito de outras matérias que não as referidas na pauta da AGO só poderão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária (AGE). É permitido que a AGE seja convocada e realizada cumulativa-

mente com a AGO, no mesmo local, data e horário, instrumentadas em ata única ([artigo 131, da Lei 6.404, de 1976](#)). Por exemplo, se houver a pretensão de aumento de capital social, matéria que compete a AGE, poderá convocar e realizar simultaneamente a AGO e a AGE.

Documentos da administração

Os administradores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da AGO, por meio de anúncios publicados na forma prevista para a convocação da assembleia, indicando o local que se acham à disposição dos acionistas: a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; b) cópia das demonstrações financeiras; c) parecer dos auditores independentes, se houver; d) parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e, e) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia ([artigo 133, da Lei 6.404, de 1976](#)).

Convocação da assembleia

A convocação deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, da data e do horário da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria ([artigo 124, caput, da Lei 6.404, de 1976](#)).

A assembleia deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios ([artigo 124, § 2º, da Lei 6.404, de 1976](#)).

Conteúdo do anúncio

O anúncio de convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica "assuntos gerais" haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Deve constar no anúncio de convocação de assembleias, obrigatoriamente:

a) nas assembleias destinadas à eleição de membros do conselho de administração, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de adoção de voto múltiplo;

b) caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo município da sede;

c) caso seja admitida a participação a distância por meio de sistema eletrônico, informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os acionistas poder participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Prazo de antecedência

Na companhia fechada, a primeira convocação da assembleia deverá ser feita com 8 dias de antecedência, no mínimo, contados a partir da primeira publicação do anúncio, observando-se que, se não for realizada a assembleia, será publicado novo anúncio com antecedência mínima de 5 dias. Na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 dias e o da segunda convocação, de 8 dias ([artigo 124, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

Competência para convocar

A convocação da assembleia geral compete ao Conselho de Administração ou, inexistindo esse órgão, aos diretores, observando-se que a assembleia pode também ser convocada ([artigo 123, da Lei nº 6.404, de 1976](#)):

a) pelo Conselho Fiscal, no caso de AGO, se os órgãos da Administração retardar por mais de 1 mês essa convocação e, no caso de AGE,

sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, que incluam na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) por acionistas que representem 5% no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 dias, ao pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentados, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital votante, ou 5% no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 dias, ao pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Local de publicação dos anúncios

As publicações ordenadas por lei às sociedades por ações, como relatório da administração, demonstrações financeiras, convocação de assembleias, atas de assembleias etc. devem ser feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A companhia deve fazer as publicações acima sempre no mesmo jornal e qualquer mudança deverá ser precedida de avisos aos acionistas no extrato a ata da assembleia-geral ordinária ([artigo 289, caput e § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

Dispensa de publicação para companhias fechadas

A companhia fechada que tiver menos de 20 acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10 milhões, pode deixar de publicar o relatório dos administradores,

as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver, e demais documentos pertinentes à ordem do dia, desde que cópias autenticadas desses documentos sejam arquivadas na Junta Comercial, com ata da assembleia geral que sobre eles deliberar. Todavia, essa dispensa não se aplica à companhia controladora de grupo de sociedade, bem como às sociedades a ela filiadas ([artigo 294, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

Procedimentos opcionais nas companhias fechadas

Nas companhias fechadas é permitido ao acionista que representar 5% ou mais do capital social solicitar a convocação da assembleia, por telegrama ou carta registrada, expedidos com antecedência mínima de 8 dias. Nessa solicitação, o acionista deve indicar o seu endereço completo e o prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 2 exercícios sociais, sendo, no entanto, renovável.

O acionista que assim a solicitar será convocado independentemente das publicações da convocação por intermédio da imprensa, podendo, inclusive, haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos em consequência do não atendimento ao seu pedido ([artigo 124, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976](#)).

A companhia fechada que tiver menos de 20 acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10 milhões, poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, mediante recibo, com antecedência mínima de 8 dias; e, deixar de publicar os documentos da administração, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no Registro do Comércio, juntamente com a ata da assembleia geral que sobre eles deliberar ([artigo 294, da Lei nº 6.404 de 1976](#)). 📌

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
03 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Fevereiro/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Fevereiro/2021	DARF	
05 SEXTA	Pagamento dos Salários	Fevereiro/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Fevereiro/2021	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Fevereiro/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Fevereiro/2021	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Fevereiro/2021	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
10 QUARTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Fevereiro/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Fevereiro/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Fevereiro/2021	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
12 SEXTA	Entrega da EFD – Contribuições	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB nº 1252/12, art. 7º
15 SEGUNDA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Fevereiro/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Fevereiro/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Fevereiro/2021	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
	Entrega da DCTFWeb	Fevereiro/2021	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Março/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Março/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, “b”.
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Fevereiro/2021	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
19 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Fevereiro/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Fevereiro/2021	DARF	Art. 70, I, “d”, Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Fevereiro/2021	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Fevereiro/2021	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Entrega da DCTF – Mensal	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB 1599/15, ART. 5º.
20 SÁBADO	EFD – DF (contribuintes do IPI)	Fevereiro2021	Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
22 SEGUNDA	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Fevereiro/2021	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Fevereiro/2021	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET-PMCMV	Fevereiro/2021	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
24 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Março/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Março/2021	DARF	

25 QUINTA	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Fevereiro/2021	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Fevereiro/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
30 TERÇA	Programa Bienal de Segurança e Medicina do Trabalho		Programa Bienal	NR 4 – Portaria MTb nº 3214/1978 (Portaria SSMT nº 33¹1983)
31 QUARTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Março/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Fevereiro/2021	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Fevereiro/2021	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 3ª Quota	4º Trimestre /2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Lucro Real Anual – Saldo de 2020	Ano-calendário 2020	DARF	
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL – Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Fevereiro/2021	DARF 0507	IN RFB 608/06, art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Fevereiro/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Fevereiro/2021	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Fevereiro/2021	Declaração	IN RFB nº 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Fevereiro/2021	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Fevereiro/2021	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1307/2012, artigo 4º
	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)	Ano-calendário 2020	Declaração	Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 72, § 1º
	Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)	2º Semestre /2020	Declaração	IN RFB nº 892/2008, artigos 1º e 4º, I
	Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (Derc)	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1114/2010, artigo 2º e 4º
	Apresentação de Informações pelas entidades de previdência complementar, sociedade seguradoras e administradoras de Fapi	Ano-calendário 2020	Informações	IN RFB nº 1452/2014, artigo 2º, § 3º

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: Portaria SEPRT 477/2021.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2021 — MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicada até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



A Balamanut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balamanut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 3422 6645

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balamanut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 19/02/2021